



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº
Enc.

LEI MUNICIPAL DE Nº1.527 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

“Cria o cargo de Procurador Jurídico do Município de São José Da Bela Vista – SP e da outras providências”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Cria o cargo de Procurador Jurídico do Município de São José Da Bela Vista-SP, sendo um cargo, que será provido mediante concurso público, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

Artigo 2º - Estabelece como atribuição do Procurador Jurídico do Município de São José da Bela Vista – SP defender todos os interesses do Município em Juízo e ou fora dele, representando o Município de forma ativa e passiva em todos os processos judiciais, ou seja, junto ao Poder Judiciário em todas as instâncias, sendo: ações cíveis, trabalhistas, fiscais, e outras de qualquer natureza que necessite defesa dos interesses do Município, em todos os processos de natureza administrativa que a Lei prevê como requisito legal a emissão de parecer, bem como todos pareceres de natureza administrativa que envolvam todos os aspectos administrativos inerentes a rotina diária do Município, devendo ser observado a Lei Orgânica, Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal, bem como as demais legislações aplicáveis.

Artigo 3º - Estabelece que o Procurador Jurídico do Município de São José da Bela Vista – SP ficará subordinado diretamente ao Secretário Jurídico do Município de São José



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

da Bela Vista e, também, ao (a) Chefe do Poder Executivo, em havendo necessidade, poderá ser revista a regulamentação das atribuições e funções por Decreto.

Artigo 4º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2014

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

Ofício nº26/2013
São José da Bela Vista 10/10/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 121
ENTRADA 10 / 10 / 2014
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.527 de 10/10/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP